



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 164682/2020**

**Interessado: Elio Carlos de Oliveira**

**Relator: Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT**

**Advogado: Pedro Felipe Andrade Silva Vieira - OAB/MT 27.757**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 30/05/2023**

**Acórdão nº 250/2023**

Auto de Infração nº 20033271 de 20/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20034083 de 20/04/2020. Por desmatar a corte raso 118,8284ha de vegetação nativa, em área de Reserva Legal – ARL, sem autorização do órgão ambiental competente; por destruir 3,6629ha de vegetação nativa em área de Preservação Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0212/CFFL/SUF/SEMA-MT/2020. Decisão Administrativa nº 2201/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/06/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 135.171,50 (cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como a manutenção parcial do embargo. Requereu o Recorrente: reconhecimento da atipicidade da conduta e, por consequência, declarar nulo o auto de infração; reconhecimento da inexistência de delimitação da área supostamente degradada e, conseqüentemente, nulidade do auto de infração e embargo, por se tratar de vício insanável. Voto do Relator: negou provimento ao recurso no sentido de não lograr êxito e homologar a Decisão Administrativa, e solicitou a Fiscalização Regional verificar se o recorrente efetuou a reposição florestal obrigatória, e em caso negativo, que o autue por deixar de cumpri-la. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para manter incólume a Decisão Administrativa e aplicação da multa no valor de R\$ 135.171,50 (cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como a manutenção parcial do embargo e que a Superintendência de Fiscalização Regional verifique se o autuado efetuou a Reposição Florestal referente ao desmate de 27,0343ha em área de Reserva Legal, caso negativo, que o autue por deixar de cumprir a reposição florestal obrigatória. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante do IBAMA

**Adriana Carvalho Alves Gonçalves**

Representante da AMM

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Gleisse Keli Horn**

Representante da Guardiões da Terra

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.